



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 907/2014.

Pontão 09 de abril de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao BADESUL, para obras de infra-estrutura urbana, conforme específica.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de lei nº016/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Artigo 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

Artigo 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
09.04.2014
Ass. Recebeuor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO


Artigo 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

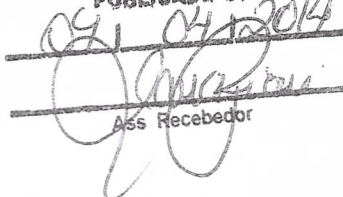
Artigo 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 09 de abril de 2014.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal de Pontão/RS.

Registre-se e Publique-se


Rosicler T. Dalchiavon
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
09/04/2014

Ass. Recebedor